

14/12/2006

TRIBUNAL PLENO

EMB.DECL.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.591-1 DISTRITO FEDERALDEBATE

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) -
Percebo que a doce unanimidade vai do inciso III da ementa até a declaração expletiva de que o preceito veiculado no artigo 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, deve ser interpretado em coerência com a Constituição. A partir daí, realmente, vejo que há uma dispersão de fundamentos entre os votos proferidos. É claro que isso, em ementa, de regra, não teria sentido. Mas, num caso como este, a ementa será mais citada do que o acórdão e os votos que o compuseram.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO - Essa elucidação que vem após "...o que importa em que o custo das operações ativas..." também encerra interpretação conforme.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - O item 1º da ementa está perfeito:

"1. As instituições financeiras estão, todas elas, alcançadas pela incidência das normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor."

2. "'Consumidor'", para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor, é toda pessoa física ou jurídica



que utiliza, como destinatário final, atividade bancária, financeira" - eu mencionaria securitária, porque é expressão impugnada também, "e de crédito".

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Vossa Excelência me permite? É que o embargante diz textualmente o que deve ser esclarecido.

Consta aqui, folha 11:

"Merece esclarecimento, na via eleita, que o afastamento do CDC quanto aos juros não consta do voto de qualquer dos Ministros que acompanharam a divergência e, **primo ictu oculi**, foi motivo determinante de não prosperar o voto do Eminentíssimo Ministro Carlos Velloso."

Em outras palavras, o embargante quer saber se os juros estão, ou não, abrangidos.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas a proposta do ministro Celso de Mello supera essa dificuldade.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Entendo que houve dispersão de fundamentos. No meu voto, por exemplo, que o Ministro Joaquim Barbosa recordou, não posso subscrever nem isso nem aquilo, porque, a meu ver, simplesmente a lei impugnada é o Código de Defesa do Consumidor, e não outra lei; e nele, CDC, não há regulação de taxa de juros - ponto final.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO - Outra lei que verse juros, porque o Código não versa.



O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Vossa Excelência me permite? Veja - e estou dizendo isso com a mais absoluta sinceridade e franqueza - como as palavras são terríveis. Há dois dias, lembrava-me disso; elas são causticamente terríveis. Eu escrevi isso, li várias vezes. Mas, depois da observação do ministro Celso de Mello, ele tem toda razão. Aliás, o PGR tem razão.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - A linguagem é explicativa de uma interpretação conforme. Falta apenas dizê-lo expressamente.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Afastando-se a exegese - eu efetivamente, talvez, tenha sido incisivo dizendo que o embargante não havia compreendido, mas fui vítima do vernáculo -, seria perfeitamente possível para superar qualquer dúvida e atender às observações do ministro Joaquim Barbosa e de Vossa Excelência - não plenamente, perdoe-me, as do ministro Carlos Britto - alterar essa ementa para retirar o quanto vai além da segunda linha. E, no item 6º, "Ação direta julgada improcedente", acolher os embargos.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Aos itens 1º, 2º e o 6º. "Ação direta julgada improcedente".

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Agora, o acolhimento da sugestão, da proposta do ministro Celso de Mello, implica refundir toda a ementa.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Não. Receber os embargos para reduzi-la a isso, ao objeto do consenso.



O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - A nova ementa será aquela consubstanciadora da síntese do julgamento de hoje.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Está ótimo.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - O resto estará no voto do Ministro Eros Grau. Creio que está muito também no voto, hoje, proferido pelo Ministro Cezar Peluso, sobre os dois subsistemas normativos: o do Direito do Consumidor e o da regulação dos juros bancários. Agora, verifico uma corrente ponderável, contrária a isso, que é um *obiter dictum*. *Obiter dictum* de ementa nunca me levou a receber embargos de declaração. Dada a relevância desse acórdão, porém, creio, hoje, revista a convicção pessoal de cada ministro, parece-me que tudo o mais seria demais no que ultrapassar o consenso manifestado.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - O consenso está aí.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Até porque a opinião pessoal de cada ministro, hoje, foi esclarecida.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - O que ficou de consensual foi isto: o item 3 da ementa deve terminar com

"O preceito (...), que deve ser interpretado em coerência com a Constituição." Isso tanto pensam aqueles que entendem que a Constituição permite o trato da matéria dos juros em lei ordinária, como aqueles que acham que não o permite. E, no mais, concluir-se, na ementa, no item 6:



"Ação direta julgada improcedente".

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Quanto ao mais, não há dúvida.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - No mais, levaremos para nossa reflexão nossa biblioteca a magnífica fundamentação do voto de Vossa Excelência. Com a qual, em princípio, estou de acordo, mas **de lege lata**: é que, nela, **data venia**, o Conselho Monetário surge como uma instituição constitucional, o que não é.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Então, ficam mantidos os itens 1º, 2º e 6º.

O SR. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O item 5º sai.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Aliás, o item 2º também é bem dispensável.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Por que sai o item 5º?

O SR. MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O item 5º pode levar à interpretação de que a "*estipulação contratual das taxas de juros*" é de competência exclusiva do Banco Central.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Ministro, as atribuições do Banco Central, que são objeto, hoje, de uma lei ordinária - admitamos, recebida como lei complementar...



O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Agora, estamos tirando de ofício. Assim não pode ser. O que foi questionado foi o item 3º e o 6º.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas não há consenso quanto ao item 5º, também.

O ministro Sepúlveda Pertence está sendo claríssimo.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Eu não tenho nenhuma objeção ao conteúdo do item 5, apenas não compõe premissa da decisão de julgar improcedente a ação.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Tiremos o item 5º.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Isso aí não tem sentido.

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - O processo se estabeleceu em torno desses três itens propostos pelo ministro Celso de Mello.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Estamos criando uma situação excepcional. Estou de pleno acordo no que disseram, inicialmente, os ministros Joaquim Barbosa e Celso de Mello. O que está sendo questionado, especificamente, é uma parcela do item 3º e uma parcela do item 6º.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Sim, mas os outros não de ser retirados para o arrastamento. Se há um dissenso tão fundo como hoje se mostrou - já não digo sobre se o Código de Defesa do Consumidor trata de juro, mas sobre se uma lei

ordinária poderia aditá-lo para tratar de juros - e, ao contrário, Vossa Excelência e o Ministro Peluso, em princípio, e eu mesmo o entendo assim - que isto é matéria do sistema financeiro nacional (ou nós não temos mais macroeconomia há alguns governos).

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - E Vossa Excelência concorda.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Sim, mas vejo que realmente fica difícil, sem rejulgar a causa, estabelecer outra maioria quanto ao que não é necessário. Do Código de Defesa do Consumidor podem tentar-se aplicar normas e cláusulas gerais (que hoje já não fazem tanta falta em relação as do novo Código Civil). Agora isso, rigorosamente, não está em causa.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR):- Peço a Vossa Excelência, para evitar novos embargos de declaração, que, então, aponte, exatamente, em que termos nós estamos reapreciando a matéria para que não haja, depois, problema com novos embargos.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Na ementa, na caixa-alta, houvesse talvez necessidade de se fazer referência.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Esse é o resumo do item 6.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Essa foi a minha sugestão ainda há pouco. Refundir a ementa.



O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Então, da caixa-alta da ementa: "...EXCLUÍDAS DE SUA ABRANGÊNCIA A DEFINIÇÃO DO CUSTO DAS OPERAÇÕES ATIVAS E A REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES PASSIVAS..." etc. Nada impede que fique "MOEDA E TAXA DE JUROS.", mas acho que, na caixa-alta, essa exclusão. Quanto ao item I, está perfeito, reflete.

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Só um instante. Para saber se o ministro Carlos Britto está de acordo, porque ele falou em refundir. Em que termos? Assim?

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - É para adaptar a ementa ao próprio item 6º, agora também refundido pelo ministro Celso de Mello.

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Encerraria em "consumidor" na caixa-alta.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - É, quer dizer, o "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ART.5º, XXXII, DA CB/88. ART.170, V, DA CB/88. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,", ponto. (fls.1745)

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - "MOEDA E TAXA DE JUROS(...).BANCO CENTRAL", nada disso?

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Não, isso não entra.

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Esse é o objeto de consenso.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Estou de acordo.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "Ação julgada improcedente".

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Depois o item 1º, que permaneceria.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Todo o item 1º, o 2º. O 3º ou poder-se-ia até afastá-lo ou "O preceito veiculado pelo artigo (...)". Ponto "Com a Constituição".(fls.1746)

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Não. A meu ver, é o que se deve manter na ementa. Embora não estejamos de acordo quanto ao que é a Constituição, estamos todos de acordo em que o preceito deve ser interpretado de acordo com a Constituição.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Então, o item 3º ficaria com esta frase: "3. O preceito veiculado pelo art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor deve ser interpretado em coerência com a Constituição". Ponto.

E o item 6º passaria a ser o item 4: "6. Ação direta julgada improcedente". Ponto.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Nem precisa disso; podia constar da caixa-alta.

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Pode também na caixa-alta.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É na caixa-alta que se falou isso.

O SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - A conclusão fecha em "Ação direta julgada improcedente".

O SR. MINISTRO CARLOS BRITTO - Ministro Peluso tem razão.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Segundo os membros das ementas, são enunciados das teses.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - É "SUJEIÇÃO DELAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR". Ponto. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE", em caixa-alta.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Termina com "Ação julgada improcedente".

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Ministro Pertence, somente para impedir novos embargos, pergunto: temos uma decisão que vai, hoje, estabelecer, em primeiro lugar, aquela questão relativa à falta de legitimidade do *amicus curiae*. No segundo momento, os embargos são acolhidos para o efeito de dar nova redação à ementa. É isso?

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - Para o efeito de reduzir a ementa a esses termos.

O SR. MINISTRO CELSO DE MELLO - Para reduzir a ementa ao teor que constará do acórdão consubstanciador do julgamento.



O SENHOR MINISTRO EROS GRAU (RELATOR): - Perfeito.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Agora, eu sugeriria ao eminente relator - se não fosse uma demasia de minha parte - que, em vez de constar da ementa, em caixa-alta, "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR", fosse dito antes "art.3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor", porque esse vai ser cortado no fim e ficará sem sentido.

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE (PRESIDENTE) - É verdade, o consenso também termina aí.

